

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2007**  
**(Do Sr. EDINHO BEZ)**

Altera a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, para prorrogar a vigência das sanções relativas ao descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, como se sabe, teve como objetivo principal alterar o Código Penal Brasileiro, tipificando como crime contra as finanças públicas uma série de atos de gestão que estejam em desacordo com as novas normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relatei ao Presidente desta Câmara, à época, sobre a injustiça que cometemos para com os prefeitos em pleno exercício de seus

mandatos, conforme esclareço abaixo, e que a solução seria a apresentação de um Projeto de Lei, com apoio das lideranças desta Casa.

Infelizmente, foi cometido um erro que esperamos corrigir com a presente iniciativa. Trata-se do fato de que foi estabelecida uma vigência imediata da lei de sanções, o que certamente provocaria enorme injustiça com as administrações municipais em exercício, que se encontravam em final de mandato. Não seria possível àqueles prefeitos – como não foi, efetivamente – ajustar suas administrações, apenas nos últimos três meses do ano, a uma legislação extremamente rigorosa, que foi feita para durar décadas.

A prova de que essa ajustamento súbito é impossível reside no fato de que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, em seu art. 70, *caput*, que todos os que estivessem acima dos limites ali estabelecidos teriam dois anos de prazo para o devido enquadramento. Ora, se os Municípios podiam reduzir gradualmente suas despesas até estarem dentro dos parâmetros estabelecidos, não faz o menor sentido punir aqueles administradores municipais, que foram surpreendidos pela nova legislação ao “apagar das luzes” de seus mandatos. Se quiséssemos ser justos, precisaríamos ter dado aos prefeitos, no mínimo, o mesmo prazo de ajustamento que foi dado aos próprios Municípios.

Entendo, não obstante, que a implementação das novas normas de Responsabilidade Fiscal é uma das mais importantes medidas em matéria de administração orçamentária e financeira. Assim sendo, não gostaria de transferir a vigência das penalidades por dois anos, mas apenas até o início dos novos mandatos, que ocorreu em 1º de janeiro do ano seguinte.

Diante disso, espero poder contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2007.

Deputado EDINHO BEZ